

Art. 2º Recomendar à SES-DF que elabore plano de realocação dos servidores em conjunto com os representantes institucionais dos trabalhadores.
Art.3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANINO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 509, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 509, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO CSDF Nº 510, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 425ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda, Considerando a Constituição Federal, Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que cria as opções de habilitação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24 h), em substituição a Portaria nº 342, de 04 de março de 2013;
Considerando o artigo 45, inciso 1º da Portaria nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que requer a aprovação da proposta de implantação/adequação do porte da UPA 24h, deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do DF e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, respectivos, para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.
resolve:

Art. 1º Aprovar a nova opção da UPA 24 horas estabelecidas no Distrito Federal, como opção III, de acordo com o estabelecido na portaria nº 10, de 03 de Janeiro de 2017.
Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES CABRAL PIANINO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 510, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Homologa a Resolução CSDF nº 510, de 11 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113.00015007/2018-03, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos por 30 (trinta) dias, tendo em vista as justificativas apresentadas, e restituo o presente processo para as demais providências.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO BUZAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 37.949, de 12/01/2017, e o disposto nos artigos 217 e 221 da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 00113-00033595/2018-59, resolve:

Art. 1º Autorizo o sobrestamento dos autos por 60 (sessenta) dias, tendo em vista na justificativa apresentadas, e restituo o presente processo para as demais providências.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO BUZAR

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Incisos XIII XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve:

Art. 1º Restringir o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, na forma do disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, nos períodos compreendidos entre às 06h e 09h, e 17h30 às 19h15, nas seguintes vias:
I) DF-095 (EPCL) em toda a sua extensão;
II) DF-075 (EPNB) em toda a sua extensão;
III) DF-085 (EPTG) em toda a sua extensão;
IV) DF-001 (EPCT) Pistão Sul e Norte, no entroncamento da DF-075 ao entroncamento da DF-095); e
V) DF-003 (EPIA) em toda a sua extensão.
Art. 2º Restringir totalmente o tráfego de veículos que trafegam com produtos perigosos, próximo à Barragem do Paranoá.
Art. 3º Esta instrução entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 19, de 14 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 219 de 19 de novembro de 2018, página 32.

MÁRCIO BUZAR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000395/2017, resolve:
Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, situado na QR 419, Área Especial 1, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 218/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000276/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Positivo Pingo de Gente, localizado na DF-425, Km 3, Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9/26/27, Sobradinho II - Distrito Federal, mantido por Colégio Positivo Pingo de Gente Ltda-ME, com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.
Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.
Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017, data de autuação do citado processo, até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 6º Determinar ao órgão próprio da SEEDF que realize inspeção in loco, a fim de verificar o saneamento, por parte da instituição educacional, da enturmação dos estudantes matriculados e a contratação de profissional devidamente habilitado para ministrar Língua Estrangeira Moderna - Inglês, nos termos do citado parecer.
Art. 7º Advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 219/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000644/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Objetivo DF - Unidade III, situado na QNM 34, Área Especial 1, Pisos L4 e L5, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Águas Claras DF Ltda., com sede na Rua 25 Norte, Lote 3, Águas Claras - Distrito Federal.
Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, 1º ao 9º ano.
Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.
Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 5º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do início do ano letivo de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.
Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 221/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 0084.000494/2016, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, o Colégio Educandário de Maria, situado na QS 10, Área Especial B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Educandário de Maria Ltda., com sede no mesmo endereço.
Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.
Art. 3º Aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000023/2018, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2023, o Colégio La Salle Brasília, situado no SGAS 906, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre nº 93, Bairro Vila Guilhermina, São Paulo - São Paulo.
Art. 2º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO